

Câmara Municipal de Pontal do Para

Mensagem Nº: 06/07

Processo Nº: 124/07

Ante Projeto: 016/07

Emenda: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 E A EFETUAR, POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, ALTERAÇÃO
DE NATUREZA TÉCNICA NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO

Iniciativa do: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Apresentado em 14 / 02 / 2007

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	09-0
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 11 / 05 / 07

Em Disc. e Votação a Redação Final em 14 / 05 / 07



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Projeto de Lei 016/2007



Faço saber que a Câmara Municipal nas sessões dos dias 11 e 14 de maio de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar, por meio de transposição, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), adotando o procedimento da transposição previsto no art. 28-A, inc. III, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 689, de 4 de dezembro de 2006, e no art. 4º, do Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, para viabilizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio celebrado entre o Município de Pontal do Paraná e a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos – ACOPEs; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
09.02 – Departamento de Turismo	
23 – Função: Comércio e Serviços	
695 – Subfunção: Turismo	
0021 – Programa: Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo	
2.036.000 – Atividade: Ações de Promoção ao Turismo	
3.3.50.41.00.00 – Elemento de despesa: Contribuições	R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei	R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
09.02 – Departamento de Turismo	
23 – Função: Comércio e Serviços	
695 – Subfunção: Turismo	
0021 – Programa: Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo	
2.036.000 – Atividade: Ações de Promoção ao Turismo	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a R\$ 20.000,00
que se refere a esta Lei

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de maio de 2007

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Camara Municipal

PROCESSO Nº 562 - 2007

ASSUNTO

Ofícios

INTERESSADO

Vereador: Alexandre G. Pereira

LOCAL

Pontal do Paraná, 16/05/2007 - 13:11:15

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFICIO N.º 201/2007

Pontal do Paraná, 15 de maio de 2007

Ao Exmo.sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 016/2007 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 e a efetuar, por meio de transposição, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O referido Projeto vai autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

Solicitante

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF.201/07

Nº PROCESSO

2845/2007

Assunto

Encaminha Projeto de Lei nº 016/07 para
providências

Data Entrada

16/05/07

Cod. Acesso Internet:

4042.4007.2.10.104744340

Pontal do Paraná - CEP 83.255-000 - Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	534 - 2007
ASSUNTO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação
INTERESSADO	Veredores
LOCAL	
Pontal do Paraná, 10/05/2007 - 13:51:17	

Parecer nº28/07

Iniciativa: Poder Executivo

Parecer. Anteprojeto de Lei 016/2007

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar, por meio de transposição alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

O Anteprojeto tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar, por meio de transposição alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Dada a urgência e o interesse público na aprovação deste projeto quanto ao mérito, que ao analisarmos o processo não encontramos nenhum óbice sobre o aspecto legal.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 09 de maio de 2007.


Márcio Luiz Gonçalves
Presidente-


Arlindo Serafim do Nascimento

Relator


Odair Serafim do Nascimento

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ**
Estado do Paraná



Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 183/2007

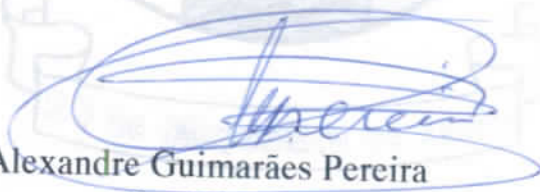
Pontal do Paraná, 02 de maio de 2007.

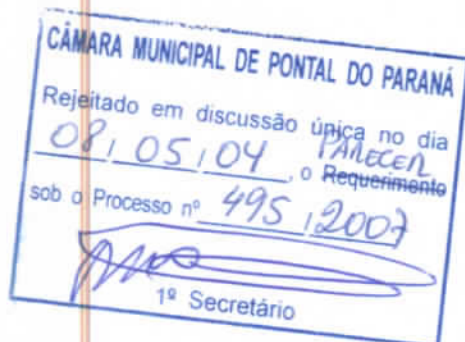
A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Em observância à determinação judicial exarada nos autos n.º 288/2007, com fulcro no artigo 94, § 1.º do Regimento internos, mantenho a decisão recorrida nos seus próprios fundamentos, à comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer, dando-se o prosseguimentos em seus ulteriores termos.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente



PARECER MENSAGEM 06/2007 – DETERMINAÇÃO JUDICIAL



ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	495 - 2007
Contexto de Trabalho: Justiça e Redação	
Verificação	
Ponta do Paraná: 03/05/2007 - 13:38:43	

Em atenção à Determinação Judicial que concede a segurança para a apreciação em sede de recurso pelo plenário da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, exarada nos autos n.º 288/2007, referente ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o “abrir crédito adicional especial, no valor de R\$20.000,00, e a efetuar, por meio de transposição, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”, salvo melhor juízo, o que segue.

Inicialmente, cumpre-nos lembrar que a Lei Orçamentária que dispõe acerca do Orçamento de 2007 não foi aprovada por esta Casa de Leis.

Todavia por ser determinação judicial, há que ser acatada o recurso para apreciação do plenário, haja vista que, quando do requerimento recursal, não vigia o Decreto Legislativo 003/2007.

Porém, no tocante ao mérito do recurso, somos pela recusa em plenário, haja vista que inexistente possibilidade jurídica e legal da Câmara Municipal de Pontal do Paraná em acatar mudanças orçamentárias ou suplementação de verbas, ou qualquer assunto relacionado ao Orçamento, haja vista tal orçamento fora rejeitado por esta Casa de Leis e implantado pelo Poder Judiciário, cabendo assim, àquele Poder efetuar as mudanças, aberturas de créditos adicionais e especiais e eventuais

transposições e suplementações, que julgar conveniente, sob pena de responsabilidade dos vereadores que agirem de forma contrária.

Assim, somos pela denegação do recurso em plenário da presente mensagem, até decisão final do tema, ora *sub judice*, visto a inexistência da possibilidade de tal matéria figurar em pauta para sua votação.

É o parecer.

Em 2 de Maio de 2007.



MÁRCIO LUIZ GONÇALVES

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



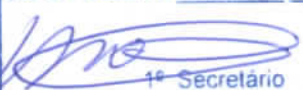
ARLINDO S. DO NASCIMENTO

RELATOR



ODAIR S. DO NASCIMENTO

MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Rejeitado em discussão única no dia
08/05/2007, o Requerimento
sob o Processo nº 495/2007
 1º Secretário

Ofício nº 99/07 - GAB

Pontal do Paraná, 12 de Março de 2007.

Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO Nº	259 - 2007
ASSUNTO	Ofício
INTERESSADO	Poder Executivo
LOCAL	
Pontal do Paraná, 13/03/2007 - 15:39:58	

Exmo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 142, do Regimento Interno desta r. Casa de Leis, apresentar Recurso ao Plenário, em face de sua decisão que devolveu, mediante o Ofício n.º 115/07, ao Poder Executivo, a Mensagem N. 06/07, cuja súmula é a seguinte: *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar, por meio de transposição, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."*

Inicialmente, cumpre apontar que o projeto de lei em questão não seguiu a tramitação legalmente prevista, em especial o que disciplina o artigo 108, do Regimento Interno:

"Art. 108 – Toda proposição escrita, será publicada no Diário da Câmara e encaminhada ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de dois dias, o qual, determinará a sua tramitação no prazo máximo de três dias."

Ora, da simples leitura do texto legal, extrai-se que, antes da manifestação do Presidente da Casa de Leis acerca da admissibilidade da proposição, esta deverá, necessariamente, ser publicada no Diário da Câmara, emprestando, dessa forma, a devida publicidade e transparência à sociedade acerca das matérias que estarão sendo debatidas na seara legislativa.

É evidente que, ao não se observar tal fase procedimental, de suma importância para a publicidade e transparência administrativas, resta eivado de vício o regular curso da



GABINETE DO PREFEITO



proposição em face da inobservância dos princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e transparência.

Superada essa questão, crê-se que, no mérito, não há razão nas motivações exaradas pelo Presidente da Câmara de Vereadores. Ora, enquanto persistirem os efeitos da liminar que possibilitou a instituição do Orçamento 2007, no município, a fim de que o interesse público fosse consagrado, não se olvida que seu teor produz efeitos jurídicos, como se regularmente aprovado fosse. Dessa forma, há ampla possibilidade para alterações, aberturas de créditos, remanejamentos ou suplementações em seu bojo, vez que a liminar em nenhum momento definiu tal impossibilidade. O que se precisará observar é tão somente o respeito à iniciativa e às limitações que integram qualquer adequação orçamentária.

Assim sendo, o fato de o tema estar sendo discutido em juízo em nada prejudica a análise da mensagem remetida a esta r. Casa de Leis, pois, enquanto persistir a liminar judicial em questão, o orçamento 2007, do Município de Pontal do Paraná, está em plena vigência, podendo, desse modo, surtir e gerar efeitos, bem como sofrer as mutações ou adequações cabíveis, como se regularmente aprovado fosse, fulminando, desse modo, as motivações exaradas pela Presidência da Câmara Municipal para justificar a devolução de dito projeto.

Desse modo, recorre-se ao Plenário desta Casa de Leis para que, após o pronunciamento da Comissão de Legislação Justiça e Redação, na conformidade do parágrafo único, do artigo 142, do Regimento Interno, dê-se provimento ao presente Recurso, remetendo-o, em seguida, para que a Presidência adote as medidas cabíveis para a sua regular tramitação, inclusive determinando sua publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para novos esclarecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

Ofício nº 056/GAB

Pontal do Paraná, 8 de fevereiro de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 06/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 124/07
Data: 14/02/2007
Hora: 14:05
Resp.: Liana

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 06/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar, por meio de transposição, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 06/07



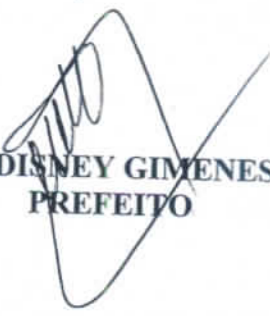
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar, por meio de transposição, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município”**.

O presente projeto tem por objetivo atender, por meio da abertura de crédito adicional especial, às despesas decorrentes do convênio celebrado entre o Município e Pontal do Paraná e a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos – ACOPEs.

O referido convênio foi celebrado com base em autorização legislativa (Lei Municipal nº 630/05) e aditivado, com vigência até 31/12/2007. Tem por objetivo a mútua colaboração entre Poder Público e setor privado no desenvolvimento de ações a serem executadas em toda a orla marítima.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 16/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00, e a efetuar, por meio de transposição, alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), adotando o procedimento da transposição previsto no art. 28-A, inc. III, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 689, de 4 de dezembro de 2006, e no art. 4º, do Decreto nº 2400, de 29 de dezembro de 2006, para viabilizar o cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio celebrado entre o Município de Pontal do Paraná e a Associação Comunitária dos Pescadores de Shangri-lá, Vila Guapê e Barrancos – ACOPEs; e

II – criar, incluir e codificar o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

23 – Função: Comércio e Serviços

695 – Subfunção: Turismo

0021 – Programa: Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo

2.036.000 – Atividade: Ações de Promoção ao Turismo

3.3.50.41.00.00 – Elemento de despesa: Contribuições

Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

R\$ 20.000,00

Total do crédito adicional especial a que se refere esta Lei

R\$ 20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

09.02 – Departamento de Turismo

23 – Função: Comércio e Serviços

695 – Subfunção: Turismo

0021 – Programa: Apoio ao Desenvolvimento Sustentável do Turismo

2.036.000 – Atividade: Ações de Promoção ao Turismo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

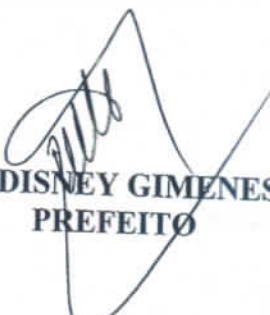
Fonte de Recursos 01000 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

R\$ 20.000,00

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei **RS 20.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

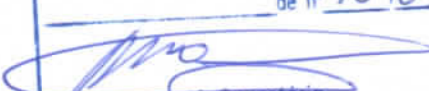
Pontal do Paraná, 8 de fevereiro de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 1ª discussão no dia
11/05/07, o Anteprojeto de LEI
de nº 16/07.

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Aprovado em 14/05/07, a
Redação Final do Anteprojeto de LEI
de nº 16/07.

1º Secretário